



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA101 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Manuel Vieira Luís**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 57/97– NON – 6023**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA101 – Vale da Maria**

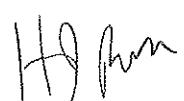
**Requerente – Manuel Vieira Luís**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 57/97– NON – 6023**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.451 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (6.451 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 951 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA102 – CRUZ DO CATARINO - 1**

**Requerente – Socalçadas, Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 13/97– NON – 5846**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (28881 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (6500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (a Este e na extremidade Oeste da área de ampliação). Existe azinhal denso, em regeneração, com cerca de 2 metros de altura. Em clareiras no interior do azinhal encontra-se o habitat prioritário 6201, importante habitat de orquídeas, bem como a espécie *Iberis procumbens* spp. *Microcarpa* (espécie constante na directiva comunitária).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA102 – Cruz do Catarino - 1**

**Requerente – Socalçadas, Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 13/97– NON – 5846**

**CONDICIONANTES**

- A área de 9.125 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (28.881 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (19.756 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 9.125 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Sul e a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

HJRm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA103 – CRUZ DO CATARINO**  
**Requerente – Mapril Costa Fernandes**

**Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
2. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $5803\text{ m}^2$ ) e a parte da área proposta para ampliação ( $1140\text{ m}^2$ ), apresentadas na planta em anexo, **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA,
3. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável**, à restante área de ampliação proposta ( $3060\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (a Este e na extremidade Oeste da área de ampliação).. Existe azinhal denso, em regeneração, com cerca de 2 metros de altura. Esporadicamente, em clareiras no interior do azinhal encontra-se o habitat prioritário 6201, importante habitat de orquídeas, bem como a espécie *Iberis procumbens* spp. *Microcarpa* (espécie constante na directiva comunitária).
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA cessa, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



# Pedreira PA103



1 100m

Esc. 1:1 000

<input type="checkbox"/>	Área de ampliação concedida 1140 m <sup>2</sup>
<input checked="" type="checkbox"/>	Área de ampliação proposto
<input checked="" type="checkbox"/>	Linha exploração proposta

H9Rw



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA104 – CRUZ DO CATARINO**

**Requerente – Ramiro de Jesus Santos**

**Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/99– NON – 5902**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA104 – Cruz do Catarino**

**Requerente – Ramiro de Jesus Santos**

**Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/99– NON – 5902**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar no prazo máximo de um ano, uma área de 3.981 m<sup>2</sup>. O Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

HJAm



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA105 – CRUZ DO CATARINO**

**Requerente – Ramiro de Jesus Santos**

**Local – Cruz do Catarino, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/99– NON – 5902**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (2254 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários: 8240 e 6210, com exemplares de *Orchis* (embora sem grande expressão); a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA106 – POBERAIS**

**Requerente – João Manuel Rodrigues Canuto**

**Local – Poberais, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 26/99– NON – 6218**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (3267 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (7000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 6110\*, 8210 e 8240\*, dos quais os que são assinalados com (\*) são considerados prioritários.
    - A área proposta para ampliação foi, em tempos, explorada e posteriormente recuperada pelo Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA106 – POBERAIS**

**Requerente – João Manuel Rodrigues Canuto**

**Local – Poberais, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 26/99– NON – 6218**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.767 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente *HJR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA107 – POBERAIS**

**Requerente – António Artur Santos Canuto**

**Local – Poberais, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 02/00 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA107 – Poberais**  
**Requerente – António Artur Santos Canuto**

**Local – Poberais, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 02/00– NON –**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*HGPm*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA108 – VALE DA MARIA**

**Requerente – José Joaquim Neves Paula Eusébio**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 22/98 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA108 – Vale da Maria**  
**Requerente – José Joaquim Neves Paula Eusébio**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 22/98 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- As escombreiras que se situam fora da área da pedreira (a Oeste) devem ser daí retiradas e transportadas para o interior da pedreira, devendo a área ser imediatamente recuperada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HJR".



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA109 – PIA DO ZÉ GOMES**

**Requerente – António Artur Santos Canuto**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 25/98 – NON – 6137**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7561 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (10000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com população de *Ophrys*, exemplares de *Orchis* e *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA109 – Pia do Zé Gomes**  
**Requerente – António Artur Santos Canuto**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 25/98 – NON – 6137**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.161 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (7.561 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.061 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*H.W.*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA110 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Transitejo – Transportes do Ribatejo, Lda.**

**Local – Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/96 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6025 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com população de *Orchis*, e exemplares de *Barlia* e de *Neottinea*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração; e de exemplares de espécies da flora do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação: *Biscutela valentina* ssp. *valentina* var. *valentina* e uma população de *Inula montana*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

11/07/2024



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA110 – Vale da Maria**

**Requerente – Transitejo – Transportes do Ribatejo, Lda.**

**Local – Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/96 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.525 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (6.025 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 525 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*HQm*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA111 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Socalçadas – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 14/97 – NON – 5898**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (22071 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (18400 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Sul da área licenciada e em toda a área de ampliação).
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
  - A área proposta para ampliação foi intervencionada e posteriormente recuperada pelo Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).

*Ricardo D. F.  
Secretário de Estado do Ambiente*

*J.H. R.P.*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA111 – Vale da Maria**

**Requerente – Socalçadas – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 14/97 – NON – 5898**

**CONDICIONANTES**

- A área de 7.476 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (7.476 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada pelo explorador (6.199 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.277 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- A área, apresentada como recuperada no EIA, deverá ser alvo de trabalhos complementares de regularização, de forma a finalizar o processo de recuperação paisagística.

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA112 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Naturipedra, Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 22/99 – NON – 6186**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (8608 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (3000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (nos sectores Oeste e Norte da área de exploração e em toda a área de ampliação).
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
  - A área proposta para ampliação foi intervencionada e posteriormente recuperada pelo Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC).

*Habitação de Largura de Fundo*  
*Secretário de Estado do Ambiente*  
*(HJ) PMA*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA112 – Vale da Maria**  
**Requerente – Naturipedra, Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 22/99 – NON – 6186**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.128 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ampliada (8.608 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (7.480 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.128 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações, até pelo facto de que o explorador já recuperou, entretanto, uma parte dessa área.
- Recuperar a área explorada ilegalmente a Oeste da área licenciada.

*... e de 1.128 m<sup>2</sup>. Porm... H...  
... a área licenciada*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA113 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Socalçadas – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 32/99 – NON – 6204**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA113 – Vale da Maria**

**Requerente – Socalçadas – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 32/99 – NON – 6204**

**ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO**

- Apresentar a cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

*... para a ... de ... para ...  
... a ... de ... para ...*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA114 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Calcirocha – Fabrico de Calçada Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 15/99 – NON – 6156**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $8085\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $3500\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Oeste da área licenciada).
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Humberto D. Poco  
Secretário de Estado do Ambiente  
HJPL*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA114 – Vale da Maria**  
**Requerente – Calcirocha – Fabrico de Calçada Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 15/99 – NON – 6156**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.134 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (8.085 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (6.951 m<sup>2</sup>), ou seja, 1.134 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Ministério do Ambiente  
Secretaria de Estado do Ambiente (J. Alves)*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA115 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Calcirocha – Fabrico de Calçada Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 20/99 – NON – 6161**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $7361\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $3000\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Oeste da área licenciada).
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* em regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Narcissus bulbocodium ssp obesus*
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*D. Rogério de Freitas*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA115 – Vale da Maria**  
**Requerente – Calcirocha – Fabrico de Calçada Lda.**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 20/99 – NON – 6161**

**CONDICIONANTES**

- Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de 1 (um) ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada ( $7.361\text{ m}^2$ ) e a área licenciada ( $7.000\text{ m}^2$ ), ou seja,  $361\text{ m}^2$ . Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA116 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Calcirocha – Fabrico de Calçada Lda**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/96 – NON – 5818**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $5333\text{ m}^2$ ) e a parte da área proposta para ampliação ( $600\text{ m}^2$ ), apresentadas na planta em anexo, **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta ( $3300\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Oeste da área licenciada)..
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*, e de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Luis António D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*  
*HJF*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA116 – Vale da Maria**  
**Requerente – Calcirocha – Fabrico de Calçada Lda**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 01/96 – NON – 5818**

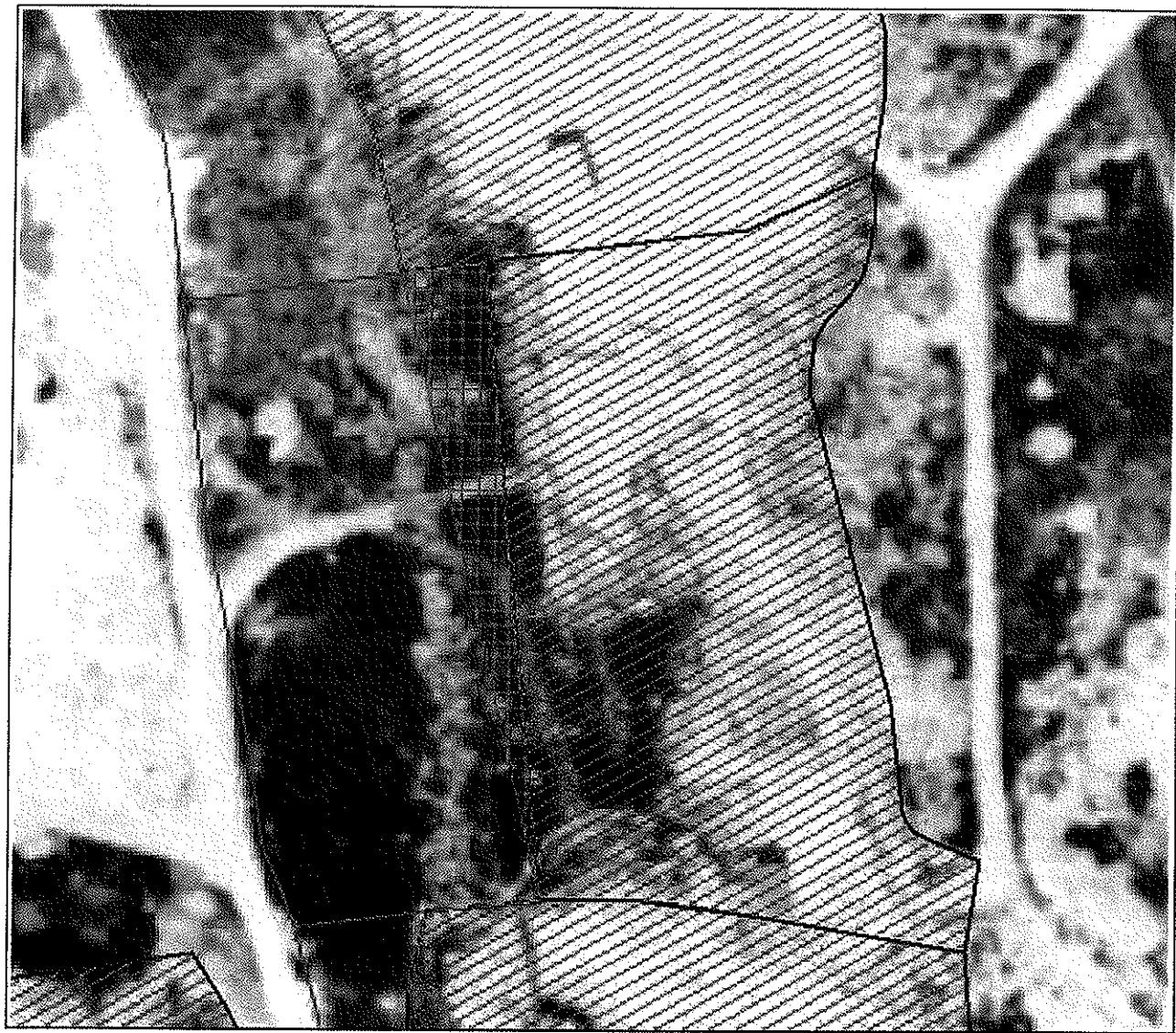
**CONDICIONANTES**

- A área de 1.763 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Assinatura do Sr. D. Rosendo Almeida*



# Pedreira PA116



1 500 m

Esc. 1:1 000

<input type="checkbox"/>	Área de ampliação concedida 600 m <sup>2</sup>
<input type="checkbox"/>	Área de ampliação proposto
<input checked="" type="checkbox"/>	Limite exploração proposto

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA117 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Luís Manuel do Rosário Frazão Durão**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/94 – NON – 5686**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (16146 ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na maior parte da área ocupada)
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
  - A área proposta para a ampliação inviabiliza o traçado de um caminho público existente, que dá acesso a várias pedreiras.
  - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar.

*Luis Manuel do Rosário Frazão Durão  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*  
LMDR / P.M.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA117 – Vale da Maria**

**Requerente – Luís Manuel do Rosário Frazão Durão**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/94 – NON – 5686**

**CONDICIONANTES**

- Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (16.146 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (10.700 m<sup>2</sup>), ou seja, 5.446 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA118 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Hermínio David Fernandes**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 18/97 – NON – 5863**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (17889 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, à área de ampliação proposta (7500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na parte Oeste da área licenciada) e outra mancha onde não foram identificados *habitats* naturais de interesse comunitário (na extremidade Este da área licenciada).
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, local muito rico em orquídeas com *Orchis*, e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa* e *Anthyllis vulneraria*.
  - A área proposta para a ampliação encontra-se dentro de uma área recuperada e com um caminho que é utilizado como acesso às pedreiras de Vale da Maria.;
  - A área proposta para a ampliação encontra-se dentro do perímetro de 500 metros de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossáurios de Vale de Meios e Algar dos Potes.

*HJF*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA118 – Vale da Maria**

**Requerente – Hermínio David Fernandes**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 18/97 – NON – 5863**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.789 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (3.789 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (2.604 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.185 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa aos caminhos públicos existentes a Oeste, a Sul e a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*D. Ribeiro  
H. Pires*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA119 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Hermínio David Fernandes**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 19/97 – NON – 5915**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (17018 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (7500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A área proposta para a ampliação encontra-se dentro de uma área recuperada e com um caminho que é utilizado como acesso às pedreiras de Vale da Maria.;
  - A área proposta para a ampliação encontra-se dentro do perímetro de 500 metros de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossáurios de Vale de Meios e Algar dos Potes.

*Conselho de Estado do Ambiente* [Signature]



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA119 – Vale da Maria**

**Requerente – Hermínio David Fernandes**

**Local – Vale da Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 19/97 – NON – 5915**

**CONDICIONANTES**

- Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (17.018 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (16.980 m<sup>2</sup>), ou seja, de 373 m<sup>2</sup>.
- Relativamente à área em exploração, constata-se que não foram estabelecidas as zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Também se deve considerar a zona de defesa referente à área concedida para ampliação.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não existe vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Hermínio David Fernandes*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA120 – VALE DE MAR**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 01/99 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA120 – Vale de Mar**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/99 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (16.527 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (15.600 m<sup>2</sup>), ou seja, de 927 m<sup>2</sup>.
- Relativamente à área em exploração, constata-se que não foram estabelecidas as zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Também se deve considerar a zona de defesa referente à área concedida para ampliação.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Humberto D. Rosa*  
*Secretário de Estado do Ambiente*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA121 – VALE DA MARIA N.º28**

**Requerente – Sovidraços – Exploração e Comércio de Vidraços, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 23/99 – NON – 6185**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (14.174 m<sup>2</sup>) condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA, para toda a área,
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (4 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com *Orchis sp.* e *Serapias sp.*; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de população de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



H. Almeida  
Ministério Dr. Rosário  
Secretaria de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA121 – Vale da Maria n.º28**

**Requerente – Sovidraços – Exploração e Comércio de Vidraços, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 23/99 – NON – 6185**

**CONDICIONANTES**

- A área de 4.196 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área excedente (4.196 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (2.920 m<sup>2</sup>), ou seja, de 1.276 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA122 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Rafael José Pereira Vieira**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 51/97 – NON – 6005**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Públida e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Hg Pura  
Alvará n.º 51/97  
Santarém, 12 de Outubro de 2001

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA122 – Vale da Maria**

**Requerente – Rafael José Pereira Vieira**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 51/97 – NON – 6005**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.005 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA123 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Manuel Venâncio Caetano**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 18/98 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7.312 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (5 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; e de população de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



HOPM

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**PA123 – Vale da Maria**

**Requerente – Manuel Venâncio Caetano**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 18/98 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.112 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.312 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (6.200 m<sup>2</sup>), ou seja, de 1.112 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA124 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Hermínio David Fernandes**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 30/97 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5.045 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (970 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com *Orchis* sp.; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; e de população de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Hermínio D. Fernandes  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA124 – Vale da Maria**

**Requerente – Hermínio David Fernandes**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 30/97 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA125 – VALE DA MARIA**  
**Requerente – Agostinho Serafim David Fernandes**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 03/97 – NON – 5847**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública c a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Hofma

**PA125 – Vale da Maria**  
**Requerente – Agostinho Serafim David Fernandes**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 03/97 – NON – 5847**

#### **CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA126 – VALE DA MARIA**

**Requerente – António Correia**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 42/97 – NON – 5939**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6.662 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de exemplares de *Orchis*, *Serapias* e *Barlia*; e a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HJM  
Sociedade de Estudos e Investigação

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA126 – Vale da Maria**  
**Requerente – António Correia**  
**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 42/97 – NON – 5939**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Piano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA127 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Natália de Jesus Coelho**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 07/97 e 04/00 – NON – 5889**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 4 721 m<sup>2</sup>, sendo 4.311 m<sup>2</sup> a área ocupada e 410 m<sup>2</sup>, parte concedida da área de ampliação), **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (550 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* prioritário 6210 com *Orchis sp.* e *Serapias sp.*; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*, embora estes valores surjam com reduzida expressão na zona adjacente à área em exploração.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



HJL  
Ministério do Ambiente  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA127 – Vale da Maria**

**Requerente – Natália de Jesus Coelho**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 07/97 e 04/00 – NON – 5889**

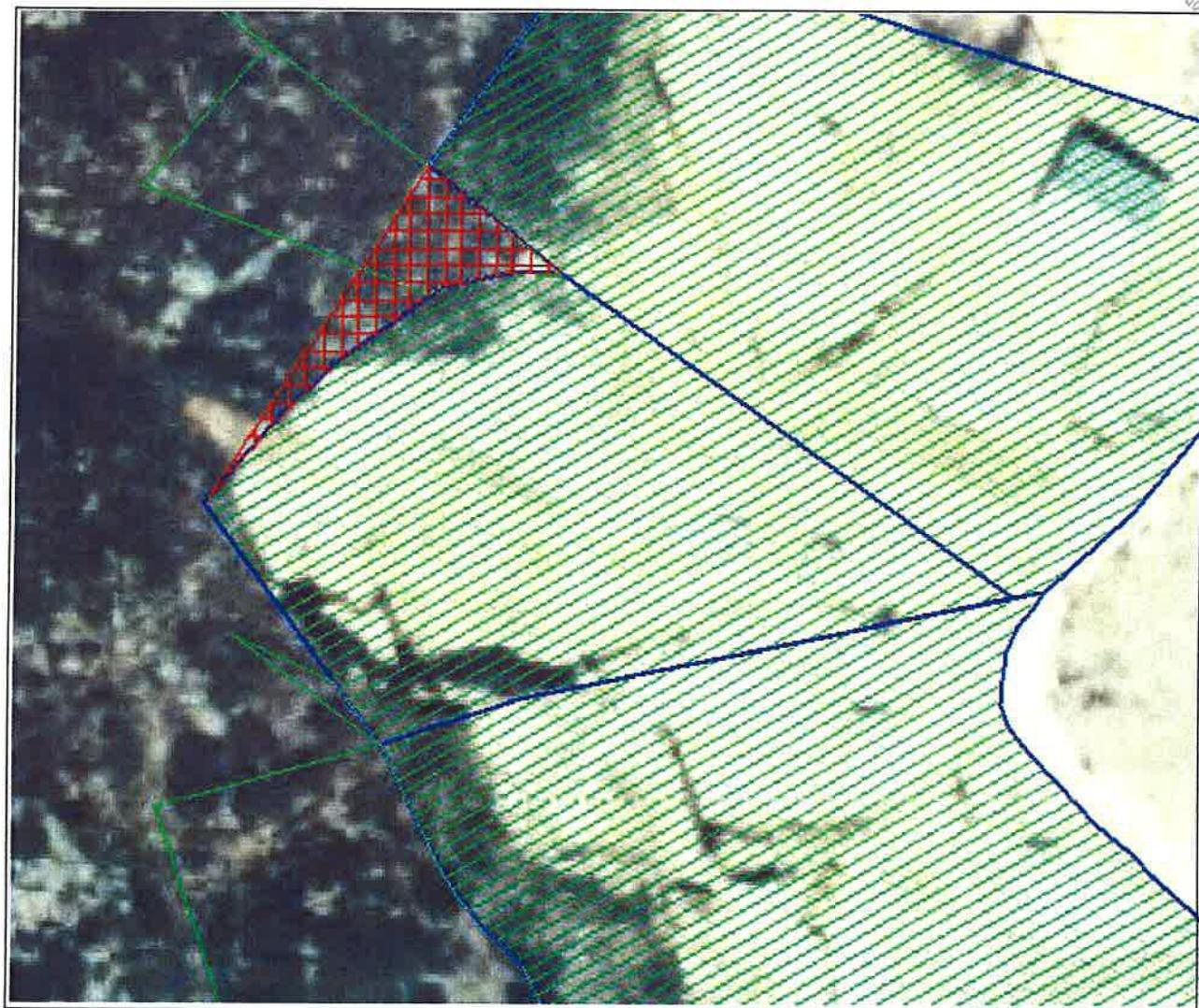
**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



# Pedreira PA127

HJ Arns  
Eduardo D. Rosa  
Secretaria de Estado do Ambiente



Esc. 1:1 000

- [Red box] Área de ampliação concedida 410 m<sup>2</sup>
- [Green box] Área de ampliação proposto
- [Blue box] Limite exploração proposto



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA128 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Manuel Vieira Luís**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 10/99 – NON – 6023**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



H. Alvará  
Fernando D. J.  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA128 – Vale da Maria**

**Requerente – Manuel Vieira Luís**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 10/99 – NON – 6023**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA129 – VALE DA MARIA**

**Requerente – João Gomes Salvador**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 21/97 – NON – 5876**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9.481 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (5 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de exemplares de *Orchis*, *Serapias* e *Barlia*; e a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*.
    - Trata-se de uma área em recuperação natural, depois de ter sido, em tempos, objecto de exploração
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Hj Rosa  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA129 – Vale da Maria**

**Requerente – João Gomes Salvador**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 21/97 – NON – 5876**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.981 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (9.481 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (7.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 1.981 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



Homenagem  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA130 – VALE DA MARIA**

**Requerente – David José Martins Cordeiro**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 46/97 – NON – 5952**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 5 030 m<sup>2</sup> – 4 430 m<sup>2</sup> de área ocupada e 600 m<sup>2</sup> de área de ampliação concedida), **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (400 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



# Pedreira PA130

Humberto D. Rosa  
Sociedade de Estudo do Ambiente  
*HDRSA*



Esc. 1:1 000

- |  |  |
|--|--|
|  | Área de ampliação concedida 600 m <sup>2</sup> |
|  | Área de ampliação proposto                     |
|  | Límite exploração proposto                     |



H. Ribeiro  
Ministério do Ambiente  
Secretaria de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA131 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Joaquim Chaves da Costa**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 28/97 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4.337 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (7 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats – *Narcissus bulbocodium ssp obesus*; e de um núcleo de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



H. Pina

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Assento Dr. Rosário  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA131 – Vale da Maria**

**Requerente – Joaquim Chaves da Costa**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 28/97 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



HJ Almeida  
Ministério do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA132 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Bruno Alexandre Alves Virtudes**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 29/99 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6.303 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (630 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis* e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats – *Narcissus bulbocodium ssp obesus*; e de um núcleo de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do continuum naturale que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



H. Alves  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**PA132 – Vale da Maria**

**Requerente – Bruno Alexandre Alves Virtudes**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 29/99 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Relativamente à área em exploração, constata-se que não foi previsto o traçado do caminho público que passa ao lado da pedreira, por fora do seu perímetro. Assim, terá ser reformulado o Plano de Pedreira, de forma a que esse caminho seja excluído da área de pedreira, garantindo-lhe, ainda, a respectiva zona de defesa.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA133 – VALE DE MAR**

**Requerente – Jovicalçadas – Exploração de Pedreiras e Calcetamento, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 18/99 – NON – 6188**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6.695 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2.100 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HJLm*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA133 – Vale de Mar**

**Requerente – Jovicalçadas – Exploração de Pedreiras e Calcetamento, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 18/99 – NON – 6188**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.472 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.695 m<sup>2</sup>) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 1.195 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- O Plano de Pedreira deverá contemplar a regularização da zona de escombeiras a Sul, de forma a que a pedreira possa ter uma forma poligonal e, assim, ser poder ser marcada no terreno através de estacas.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA134 – VALE TRAVESSO**

**Requerente – Joluil – Extracção de Rochas, Lda.**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 45/97 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (22.332 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (8.740 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* prioritário 6210; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e de dois núcleos de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Humberto D. Rosa  
HdRosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA134 – Vale Travesso**

**Requerente – Joluil – Extracção de Rochas, Lda.**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 45/97 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 9.382 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. No entanto, já recuperou uma área superior à excedente. A área de pedreira deverá ser uma poligonal, de forma a que se venha a identificar facilmente no terreno através de estacas implantadas para o efeito. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que está esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- O acesso à pedreira deverá ser modificado de modo a que não interfira com a área recuperada.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA135 – VALE TRAVESSO**

**Requerente – Daniel Saragoça dos Santos**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 24/97 – NON – 5877**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (2.280 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (700 m<sup>2</sup>), por se tratar de uma área anteriormente explorada e entretanto recuperada pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Hon. D. Rosy  
Secretário de Estado do Ambiente  
Hofm

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA135 – Vale Travesso**

**Requerente – Daniel Saragoça dos Santos**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 24/97 – NON – 5877**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- O acesso à pedreira deverá ser modificado de modo a que não interfira com a área recuperada.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA136 – VALE TRAVESSO**  
**Requerente – Fernando Gomes Vieira**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 37/97 – NON – 5936**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA136 – Vale Travesso**

**Requerente – Fernando Gomes Vieira**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 37/97 – NON – 5936**

**CONDICIONANTES**

- Modificar o acesso à pedreira.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA137 – VALE TRAVESSO**

**Requerente – João Filipe Gomes Vieira**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 40/97 – NON – 5933**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Humberto D. Gomes  
Sociedade de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA137 – Vale Travesso**

**Requerente – João Filipe Gomes Vieira**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 40/97 – NON – 5933**

**CONDICIONANTES**

- Modificar o acesso à pedreira, de modo a não atravessar a área já recuperada, nem a exploração contígua.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA138 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Américo Ribeiro Neves**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 53/97 – NON – 6012**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (3.724 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 300 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona de Agricultura.
    - A pedreira situa-se na área de protecção do vale.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.º série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*H. M.*  
Humberto D. ROCHA  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA138 – Vale da Maria**

**Requerente – Américo Ribeiro Neves**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 53/97 – NON – 6012**

**CONDICIONANTES**

- Modificar o acesso à pedreira, de modo a não atravessar a área já recuperada, nem a exploração contígua.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA139 – POBERAIS**

**Requerente – Jovicalçadas – Exploração de Pedreiras e Calcetamento, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 49/97 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



H. Rosa  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA139 – Poberais**

**Requerente – Jovicalçadas – Exploração de Pedreiras e Calcetamento, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 49/97 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.570 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. No entanto, o explorador já recuperou uma área superior àquela.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA140 – POBERAIS**

**Requerente – Jovicalçadas – Exploração de Pedreiras e Calcetamento, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 08/01 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7.291 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (1.400 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A pedreira situa-se na área de protecção do vale.
    - A ampliação viria a obstruir um caminho público que dá acesso a prédios rústicos situados a Sudoeste da pedreira.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



H. Rosa  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA140 – Poberais**

**Requerente – Jovicalçadas – Exploração de Pedreiras e Calcetamento, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 08/01 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.681 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.291 m<sup>2</sup>) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 1.791 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Relativamente à área de ampliação, repor a situação inicial, procedendo à imediata recuperação dessa zona.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA141 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Lourostones – Extracção de Pedra para Calçada - Unipessoal, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 62/97 – NON – 6022**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA141 – Vale da Maria**

**Requerente – Lourostones – Extracção de Pedra para Calçada - Unipessoal, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 62/97 – NON – 6022**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.604 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área excedente (1.604 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (1.238 m<sup>2</sup>), ou seja, de 366 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA142 – VALE LAGARTO**

**Requerente – Britalflor – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 26/97 – NON – 5879**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (13.675 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (6.000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* prioritário 6210, com vários núcleos de *Ophrys sp.* e *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa* e *Thymus villosus*; e de três núcleos de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

*Damídeo L. Ribeiro  
Secretário de Estado do Ambiente* *JH* *BPA*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA142 – Vale Lagarto**

**Requerente – Britalflor – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 26/97 – NON – 5879**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1 523 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (13 675 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (12 152 m<sup>2</sup>), ou seja, de 1 523 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*H. Oliveira*  
Humberto da Oliveira  
Secretário de Estado do Ambiente



H. Gómez  
Ministro D. Alvaro  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA143 – VALE LAGARTO**

**Requerente – Manuel Pereira Bento**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 37/99 – NON – 6230**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9 852 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (6 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* prioritário 6210, com uma população de *Orchis sp.*, e alguns exemplares de *Ophrys sp.*; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*, *Narcissus bulbocodium ssp obesus* e *Thymus villosus*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Sul desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Sul contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente (PA141, PA142 e PA143).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*Ministério do Ambiente e do Desenvolvimento Regional  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*  
WBR

**PA143 – Vale Lagarto**

**Requerente – Manuel Pereira Bento**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 37/99 – NON – 6230**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.952 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Contudo, o explorador já recuperou uma área equivalente a esse excedente.



Eduardo D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente  
HJL

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA144 – VALE LAGARTO**

**Requerente – Joaquim António Rosa Bento**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/00 – NON – 6254**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $6\,177\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $2\,500\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na metade Este da área licenciada e na área de ampliação).
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com a existência uma população de *Orchis* e exemplares de *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 com exemplares de *Quercus rotundifolia* com bom porte; e a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Este contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente (PA144, PA145 e PA147 e PA219).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.º série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HJm*  
Humberto D.  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA144 – Vale Lagarto**

**Requerente – Joaquim António Rosa Bento**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/00 – NON – 6254**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.104 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.177 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 677 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

*H. Mira*  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA145 – COVÃO DOS PORCOS**

**Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.**

**Local – Corredouro, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 34/97 – NON – 5868**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (10 849 m<sup>2</sup>) condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1 900 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210 (na extremidade Sueste da área licenciada e em toda a área de ampliação).
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com a existência de uma população de *Orchis* e exemplares de *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 com exemplares de *Quercus rotundifolia* com regeneração.
    - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*H. Rosa*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA145 – Covão dos Porcos**

**Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.**

**Local – Corredouro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 34/97 – NON – 5868**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA146 – COVÃO DOS PORCOS**

**Requerente – Armando Carlos Vieira da Rosa**

**Local – Corredouro, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 10/98 – NON – 6050**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA146 – Covão dos Porcos**

**Requerente – Armando Carlos Vieira da Rosa**

**Local – Corredouro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 10/98 – NON – 6050**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.683 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



Humberto D. ROSA  
Secretário de Estado do Ambiente

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PA147 – VALE DE MAR

Requerente – Britalflor – Exploração de Pedreiras, Lda.

Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém

Alvará n.º 25/97 – NON – 5875

#### Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (19 991 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a presença do *habitat* 9340 com exemplares de *Quercus rotundifolia* com bom porte; e a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de uma população de *Inula montana* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente (PA144, PA145, PA147 e PA148).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HJ Pm*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA147 – Vale de Mar**

**Requerente – Britalflor – Exploração de Pedreiras, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 25/97 – NON – 5875**

**CONDICIONANTES**

- A área de 12.241 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área excedente (12.241 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (2.315 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 9.925 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



Humberto L. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA148 – COVÃO DOS PORCOS**

**Requerente – Nuno Manuel de Jesus dos Santos**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 36/97 – NON – 5934**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (3.575 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3 250 m<sup>2</sup>), para a qual emito, tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência embora fragmentada do *habitat* 6210; a presença do *Habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens* ssp. *microcarpa* e *Thymis villosus* ssp *villosus*; e de núcleos numerosos de *Inula montana* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente (PA144, PA145, PA147, PA148 e PA149).



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA149 – CORREDOURA**

**Requerente – Expocalçada – Extracção e Comércio de Calçada, Lda.**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 02/02 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (6 334 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (3 900 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência embora fragmentada do *habitat* 6210 com núcleos de *Orchis* e *Ophrys*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats pouco frequente em calcários - *Thymis villosus* ssp *villosus*; e de núcleos numerosos de *Inula montana* (ssp de flora do PNSAC com particular interesse de conservação).
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*HJ Rua*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA149 – Corredoura**

**Requerente – Expocalçada – Extracção e Comércio de Calçada, Lda.**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 02/02 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.707 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.334 m<sup>2</sup>) e a área média das pedreiras de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 834 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA150 – COVÃO DOS PORCOS**

**Requerente – António Cordeiro Anastácio**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (25 426 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (12 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
  - Na área proposta para ampliação, regista-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de exemplares de *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e ainda a existência de uma espécie do Anexos da Directiva Habitats- *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

22 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

*H. Rosa*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**PA150 – Covão dos Porcos**

**Requerente – António Cordeiro Anastácio**

**Local – Vale Travesso, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Rever os limites da pedreira, de modo a que a sua área adquira uma forma poligonal, identificável no terreno através de estacas colocadas nos vértices desse polígono.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA151 – VALE DE MAR N.º 4**

**Requerente – Durão & Santos – Extracções de Rochas, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 33/97 – NON – 5862**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (4238 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (3000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
  - Na área proposta para ampliação regista-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de exemplares de *Ophrys* e *Serapias*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e ainda a existência de exemplares de espécies constantes nos Anexos da Directiva Habitats- *Iberis procumbens ssp. microcarpa* e *Narcissus bulbocodium ssp. obesus*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da totalidade da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA151 – Vale de Mar n.º 4**

**Requerente – Durão & Santos – Extracções de Rochas, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 33/97 – NON – 5862**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.238 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Porém, o explorador já recuperou uma área equivalente de 1.176 m<sup>2</sup>.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

## **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA153 – Cova dos Coelhos**

**Requerente – Durão & Santos – Extracções de Rochas, Lda.**

**Local – Cova dos Coelhos, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

### **Projecto de Execução**

3. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito:

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área apresentada na planta em anexo (correspondente a Áreas de protecção complementar Tipo III (paisagem) e Áreas de intervenção específica a) Áreas degradadas – 13 290 + 414 m<sup>2</sup>) condicionada:
  - à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
  - ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área por se encontrar em área interdita à extração de inertes, segundo a actual versão do novo Plano de Ordenamento do PNSAC.**

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.



**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

10 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente.

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

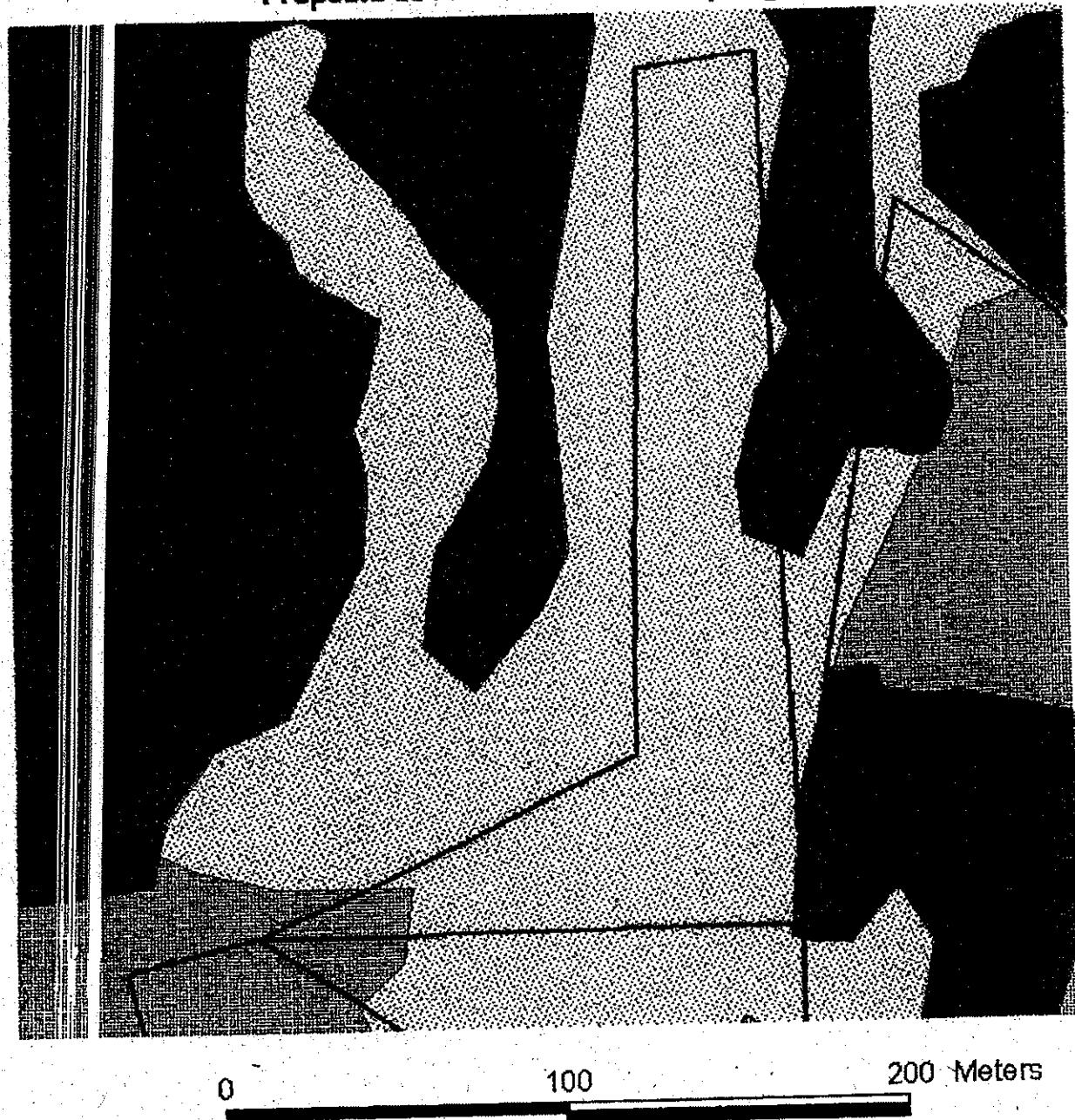
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Imediatas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



## Pedreira PA 153

## Proposta de revisão POPNSAC - Tipologias



[Stippled Box]	Área de Intervenção Específica a) - 414 m <sup>2</sup>
[Dotted Box]	Área de Proteção Complementar III - 13290 m <sup>2</sup>
[Solid Black Box]	Área de Proteção Complementar IV - 539 m <sup>2</sup>
[White Box]	Límite exploração



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

## **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA154 – Covão dos Coelhos**

**Requerente – Carlos Alberto Correia dos Santos**

**Local – Cova dos Coelhos, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

### **Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito:

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área apresentada na planta em anexo (correspondente a Áreas de protecção complementar Tipo III e Áreas de intervenção específica a) Áreas degradadas – 1969 + 9287 m<sup>2</sup>) condicionada:
  - à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
  - ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área por se encontrar em área interdita à extração de inertes, segundo a actual versão do novo Plano de Ordenamento do PNSAC.**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

conta da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

10 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

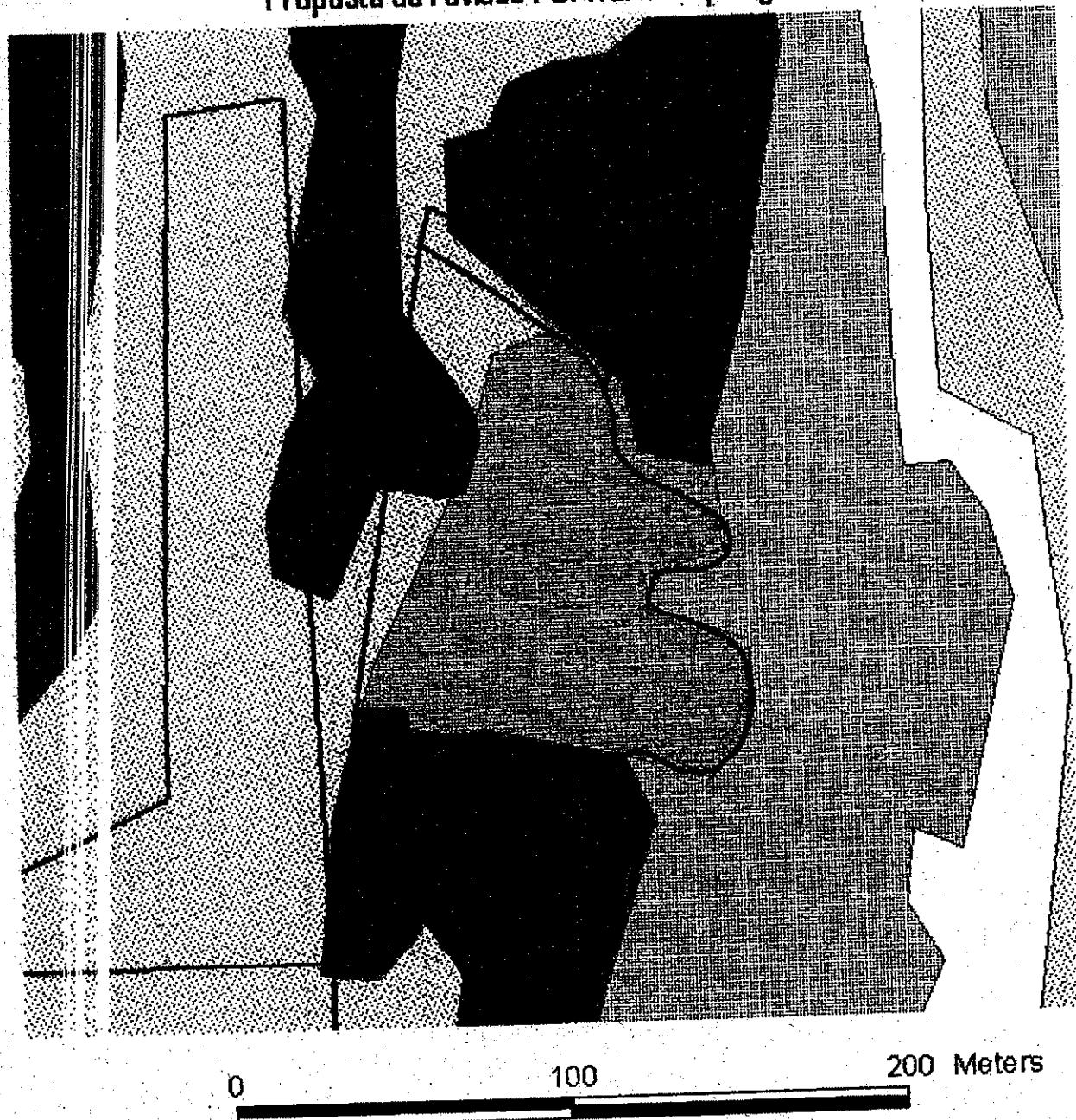
Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

HJ/Ron



# Pedreira PA 154

## Proposta de revisão POPNSAC- Tipologias



<input checked="" type="checkbox"/>	Área de Proteção Parcial IIa) - 99 m <sup>2</sup>
<input checked="" type="checkbox"/>	Área de Intervenção Específica a) - 9287 m <sup>2</sup>
<input checked="" type="checkbox"/>	Área de Proteção Complementar III - 1969 m <sup>2</sup>
<input checked="" type="checkbox"/>	Área de Proteção Complementar IV - 3092 m <sup>2</sup>
<input type="checkbox"/>	Límite exploração



**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA155 – Cova dos Coelhos**

**Requerente – Amadeu dos Santos Canuto**

**Local – Cova dos Coelhos, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito:
  - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área apresentada na planta em anexo (correspondente a Áreas de protecção complementar Tipo III (paisagem) e Áreas de intervenção específica a) Áreas degradadas – 11 925 + 5 531 m<sup>2</sup>) condicionada:
    - à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
    - ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área por se encontrar em área interdita à extração de inertes, segundo a actual versão do novo Plano de Ordenamento do PNSAC.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca-se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

coilar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

0 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

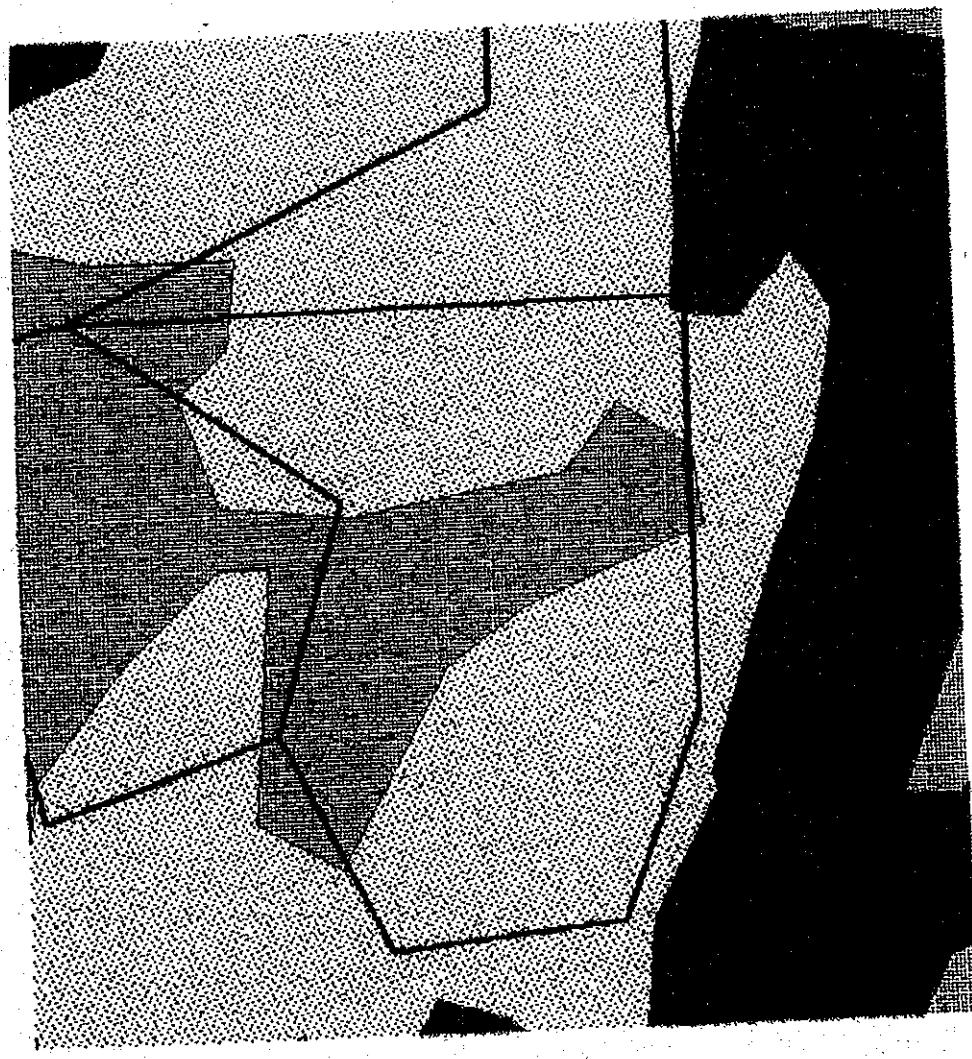
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Vies das Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



## Pedreira PA 155

### Proposta de revisão POPNSAC - Tipologias



0

100

200 Meters

Esc. 1:2 000

[Stippled Pattern]	Área de Intervenção Específica a) - 5531 m <sup>2</sup>
[Coarse Stippled Pattern]	Área de Proteção Complementar III - 11925 m <sup>2</sup>
[Solid Black]	Área de Proteção Complementar IV - 5 m <sup>2</sup>
[White]	Límite exploração



**MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA156 – Cova dos Coelhos**

**Requerente – Iberocalçadas – Fabrico de Calçadas, Lda.**

**Local – Cova dos Coelhos, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável e indiconada
  - à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
  - ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca-se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

0 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo às DIA's relativas ao Sector**

**PLANALTO DE SANTO ANTÓNIO**

**I – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

**Fase de preparação**

1. Respeitar os limites das áreas de pedreira estabelecidos no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais.
2. Assegurar a descontinuidade entre explorações de modo a existirem corredores com habitat propício à ocorrência e nidificação das diferentes espécies de fauna.
3. Garantir que as actividades de exploração não ponham em risco a preservação das espécies florísticas com maior de conservação.
4. Nas operações prévias à desmatação e decapagem, deverá proceder-se à remoção de matérias contínuas no solo e limpeza superficial das áreas de depósito;
5. Manter a vegetação existente na envolvente da pedreira;

**Fase de exploração**

6. Armazenar temporariamente em pargas a camada de terra viva removida numa área preestabelecida, afastada das zonas de infiltração e zonas declive acentuado, que terá de ser identificada no plano de pedreira, e limpa de vegetação. Posteriormente, essa terra viva será utilizada como última camada a sobrepor no âmbito da recuperação paisagística.
7. Tratar adequadamente estas pargas, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura;
8. Assegurar que as escombreiras não ultrapassem uma altura máxima de três metros a contar da cota original do terreno;
9. Promover a exploração conjunta das frentes de desmonte em pedreiras contíguas ou, em alternativa, separar as respectivas zonas de defesa, de acordo com o disposto no Art.º 35º do Decreto-Lei n.º 27-C/2001, de 6 de Outubro;
10. Estabelecer as zonas de defesa para as explorações, de acordo com o D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com representação cartográfica nos respectivos Planos de Pedreira;
11. Manter a vegetação natural nas zonas de defesa (a identificar no Plano de Pedreira), sem recurso à alteração do uso do solo. Poderá ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
12. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
13. As eventuais instalações sanitárias a construir deverão drenar para fossas sépticas estanques a serem activadas na fase de desactivação/recuperação;
14. Dar conhecimento ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) – para além das obrigações previstas na lei – de qualquer tipo de achados paleontológicos que venham a ser encontrados em qualquer das explorações em análise neste EIA. Sempre que se verifiquem estas situações, deverá ser adequada a lavra de forma a não pôr em risco esses achados;
15. Deverá ser comunicado ao PNSAC a descoberta de novas cavidades no âmbito dos trabalhos de lavra, devendo os mesmos ser condicionados na área envolvente até à avaliação da importância geológica da cavidade.

**Gestão de resíduos**

16. Os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em recipientes fechados e em locais impermeabilizados;



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

17. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
18. Criar centros de recolha de óleos e lubrificantes e que, simultaneamente, sirva de local de manutenção da maquinaria e veículos usados na exploração, da responsabilidade da Associação promotora do projeto.

### Acessos:

19. Manter as estradas, caminhos municipais e acessos em bom estado de conservação e segurança, em colaboração com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e demais entidades competentes, respeitando o seu traçado e características;
20. Limpeza regular dos acessos e da área afecta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e a dispersão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à pedreira;
21. Proibir a abertura de novos caminhos;
22. Recuperar e/ou construir os muros de pedra ao longo dos caminhos de acessos à pedreira e nas parcelas de terreno em exploração, sempre que tal for legalmente possível (terrenos privados);
23. Picar e proceder à optimização dos circuitos propostos neste sector, através da aplicação de tout-venant, tendo em consideração os trajectos preferenciais, as ampliações propostas e a proximidade de habitações.

### Equipamentos

24. Interditar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
25. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos por folgas, por gripagem de elementos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Efectuar em oficinas especializadas os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos iniciais;

### Circulação de Veículos

26. Controlar a abertura da carga, aquando do transporte do material, para evitar emissão de poeiras;
27. Adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte, manuseamento e utilização de explosivos nas operações de desmonte.

### Arqueologia

28. Aquando da abertura de novas frentes de exploração deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação;
29. Alertar o Instituto Português de Arqueologia (IPA) e o PNSAC, caso venham a ser detectadas no decorso das explorações cavidades cársticas, de forma a se efectuar uma avaliação espeleocárstica das mesmas;

### Fase de desactivação

30. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final legalmente autorizado / licenciado;
31. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
32. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração das pedreiras são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Fase de pós-desactivação**

33. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o crescimento da vegetação.

**II – PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA**

Ter em consideração, nomeadamente, as seguintes directrizes:

1. Reapresentar o elenco florístico da região, no que concerne à vegetação a integrar na recuperação paisagística, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação com menor esforço e custo de manutenção;
2. Proceder à escarificação das zonas compactadas antes da deposição dos estéreis no processo de recuperação paisagística;
3. Realizar a fertilização com produtos fertilizantes compostados, em face das características do solo;
4. As sementeiras a efectuar no âmbito do PARP deverão ter uma densidade de 25 g/m<sup>2</sup>.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA157 – VALINHOS N.º 1**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Valinho, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 02/96 – NON – 6136**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (8411 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (6000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
    - A cerca de 400m, existe um algar com potencial de nidificação para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*).
    - a área de expansão iria obstruir um dos principais caminhos públicos da região, que liga o bordo Sul ao bordo Norte do Planalto de Santo António.

*HJF*  
Hélio José Ferreira  
Assessor de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA157 – Valinhos n.º 1**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Valinho, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 02/96 – NON – 6136**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1554 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (8.411 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, de 2.911 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

**PLANO DE MONITORIZAÇÃO**

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

*Jeronimo D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HJF*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA158 – VALINHOS**

**Requerente – Victor Manuel Marques Carlos**

**Local – Valinho, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 12/98 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (12400 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários (coincidente com a área pretendida para ampliação).
    - A cerca de 400m, existe um algar com potencial de nidificação para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*).
    - a área de expansão iria obstruir um dos principais caminhos públicos da região, que liga o bairro Sul ao bairro Norte do Planalto de Santo António.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA158 – Valinhos**  
**Requerente – Victor Manuel Marques Carlos**  
**Local – Valinho, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 12/98 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 7.400 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área de 4.345 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

**PLANO DE MONITORIZAÇÃO**

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA159 – VALINHOS**

**Requerente – Victor Manuel Marques Carlos**

**Local – Valinho, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 13/98 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (11369 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (3000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários (coincidente com a área pretendida para ampliação).
  - A cerca de 400m, existe um algar com potencial de nidificação para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*).
  - a área de expansão iria obstruir um dos principais caminhos públicos da região, que liga o bairro Sul ao bairro Norte do Planalto de Santo António.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA159 – Valinhos**

**Requerente – Victor Manuel Marques Carlos**

**Local – Valinho, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 13/98 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.969 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. No entanto, o explorador já recuperou uma área superior a esse diferencial.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

**PLANO DE MONITORIZAÇÃO**

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA160 – VALE DE MAR**

**Requerente – João Carlos da Rosa Quitério**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 30/99 – NON – 6196**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4257 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com núcleos de *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de população de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.

*HJBR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA160 – Vale de Mar**

**Requerente – João Carlos da Rosa Quitério**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 30/99 – NON – 6196**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.007 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA161 – VALE DE MAR**

**Requerente – Jocalçadas, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 04/96 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (3153 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com núcleos de *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de população de *Inula montana*, espécie da flora do PNSAC com particular interesse de conservação.

*HJ Rua*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA161 – Vale de Mar**  
**Requerente – Jocalçadas, Lda.**  
**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 04/96 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.193 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.

*HJF/DM*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA162 – VALE DE MAR**

**Requerente – Durão & Santos – Extracções de Rochas, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 20/98 – NON – 6105**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (4673 m<sup>2</sup>) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1200 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e de um núcleo de *Inula montana*, espécie da flora do PNSAC com particular interesse de conservação.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA163 – VALE DE MAR**

**Requerente – Amadeu dos Santos Canuto**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 50/97 – NON – 5960**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (7308 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (6000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e de um núcleo de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA164 – VALE DE MAR**

**Requerente – António Artur Santos Canuto**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 03/98 – NON – 6032**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $6653\text{ m}^2$ ) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $1460\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA164 – Vale de Mar**

**Requerente – António Artur Santos Canuto**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 03/98 – NON – 6032**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.653 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.653 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.153 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*HJ Rosa*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA165 – VALE DE MAR**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 02/99 – NON – 6135**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (12880 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210.; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; e de espécies da flora do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação *Inula montana* e *Scabiosa torulensis*.

*Humberto Da Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HDR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA165 – Vale de Mar**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 02/99 – NON – 6135**

**CONDICIONANTES**

- A área de 7.205 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (7.205 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada pelo explorador (4.790 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.415 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Assinatura*

*HM*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA166 – VALE DE MAR**

**Requerente – Pedro Jorge Pérsio Pereira**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 41/97 – NON – 5930**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5205 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*; e de um núcleo de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.

*Yves Gomes  
Assessor de Luta contra a Pobreza  
HJ Rm*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA166 – Vale de Mar**

**Requerente – Pedro Jorge Pérsio Pereira**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 41/97 – NON – 5930**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*HJPM*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA167 – VALE DE MAR**

**Requerente – Nuno Rolo Fernando**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 31/97 e 04/01 – NON – 5861**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $7604\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $3000\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
    - Pelo meio da área pretendida para ampliação passa um caminho público principal que liga Vale do Mar a Vale da Trave.
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330. No sector Noroeste da área de ampliação, foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA167 – Vale de Mar**

**Requerente – Nuno Rolo Fernando**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 31/97 e 04/01 – NON – 5861**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinatura de Nuno Rolo Fernando  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HJFLN*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA168 – VALE DE MAR**

**Requerente – Sousa & Gonçalves, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 16/99 – NON – 5861**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6243 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2900 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com núcleo orquídeas; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA ceduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA168 – Vale de Mar**

**Requerente – Sousa & Gonçalves, Lda.**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 16/99 – NON – 5861**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.243 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.243 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 743 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Assinatura do Requerente*  
Sousa & Gonçalves, Lda.

*HJW*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA169 – VALE DE MAR**

**Requerente – Virgílio da Costa Mestre**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/97 – NON – 5845**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (6500 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (4000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com núcleo orquídeas; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA169 – Vale de Mar**

**Requerente – Virgílio da Costa Mestre**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/97 – NON – 5845**

**CONDICIONANTES**

- A área de 6.100 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*H. P. M.  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA170 – VALE DE MAR**

**Requerente – António Eduardo Cordeiro Neves**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/97 – NON – 5845**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4260 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3450 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA170 – Vale de Mar**

**Requerente – António Eduardo Cordeiro Neves**

**Local – Vale de Mar, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/97 – NON – 5845**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.560 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Contudo, o explorador já recuperou uma área de 1.712 m<sup>2</sup>.

*H. P. Ribeiro  
Secretário de Estado do Ambiente*

*H. P. Ribeiro*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA171 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Francisco José Marques Henriques**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 09/98 – NON – 6415**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (2825 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (2300 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA171 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Francisco José Marques Henriques**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 09/98 – NON – 6415**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.200 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.

*HJRM*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA172 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Ilda Maria Pereira do Carmo**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 35/99 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (7550 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de exemplares de *Orchis* e a presença do *habitat* 9340 com regeneração de *Quercus rotundifolia*.
  - A área de ampliação coincide com um caminho público principal que dá acesso a várias outras explorações.

*HJflm*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA172 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Ilda Maria Pereira do Carmo**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 35/99 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.050 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.550 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.050 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sudoeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Lda Maria Pereira do Carmo  
Secretaria de Estado do Ambiente* (APM)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA173 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Francisco José Marques Henriques**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 09/98 – NON – 6034**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA173 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Francisco José Marques Henriques**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 09/98 – NON – 6034**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.135 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (7.310 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.810 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sudoeste e a Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- O explorador deverá condicionar a lavra na zona onde se deu o achado, através de uma zona de protecção de 10 metros de raio. Deverá ainda comunicar ao PNSAC a descoberta de outros achados.

*Lda. D. Rosalina  
Secretaria de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA174 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Calçadas Gato Branco, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 17/97 – NON – 5888**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5724 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2900 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a presença do *habitat* 9340 com regeneração de *Quercus rotundifolia*, e a ocorrência de exemplares de espécies dos Anexos da Directiva Habitats *Iberis procumbens ssp. microcarpa* e *Thymis villosus ssp. villosus*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA174 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Calçadas Gato Branco, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 17/97 – NON – 5888**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.424 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte e a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinatura do Requerente*  
Calçadas Gato Branco, Lda.

*[Signature]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA175 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Calcicubo – Extracção e Comércio de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 34/99 – NON – 6225**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA175 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Calcicubo – Extracção e Comércio de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 34/99 – NON – 6225**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.056 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinatura do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*  
*H. P. N.*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA176 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Manuel Filipe Lopes Louro**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/97 – NON – 5871**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (9310 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de um núcleo denso e bem desenvolvido do *habitat* 9340 com regeneração de *Quercus rotundifolia*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste e Noroeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Manuel Filipe Lopes Louro  
Secretário de Estado do Ambiente*  
*(MFL)*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA176 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Manuel Filipe Lopes Louro**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/97 – NON – 5871**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.310 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (9.310 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (6.000 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 3.310 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este e a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Manuel Filipe Lopes Louro  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HJPL*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA177 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Pereiras – Extracção de Rochas, Lda**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 25/99 – NON – 6070**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $8055\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $1600\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de um núcleo denso e bem desenvolvido do *habitat* 9340 com regeneração de *Quercus rotundifolia*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste e Noroeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Luis Alberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente* *D. Amz*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA177 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Pereiras – Extracção de Rochas, Lda**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 25/99 – NON – 6070**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada ( $8.055\text{ m}^2$ ) e a área licenciada ( $7.400\text{ m}^2$ ), ou seja, cerca de  $655\text{ m}^2$ . Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Mário José da Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

*[Signature]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA178 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Fernando Simões Pereira (herdeiros)**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 60/97 – NON – 6018**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA178 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Fernando Simões Pereira (herdeiros)**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 60/97 – NON – 6018**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.582 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (1.582 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (542 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.040 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Noroeste e Sudoeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Ministério do Ambiente  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
PA178 – Cabeço da Ladeira  
Alvará n.º 60/97 – NON – 6018*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA179 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Iberocalçadas – Fabrico de Calçadas, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 24/99 – NON – 6189**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA180 – CABEÇO DA LADEIRA**  
**Requerente – Brancos, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 06/97 – NON – 5873**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA180 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Brancos, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 06/97 – NON – 5873**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a soma da área ocupada ( $7.510\text{ m}^2$ ) + área de ampliação ( $2.500\text{ m}^2$ ) e a área licenciada ( $7.500\text{ m}^2$ ), ou seja, uma área a recuperar de  $2.510\text{ m}^2$ .
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste e a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Fernando D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA181 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Ramiro António**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 08/97 – NON – 5903**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA181 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Ramiro António**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 08/97 – NON – 5903**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a soma da área ocupada ( $7.471\text{ m}^2$ ) + área de ampliação ( $2.000\text{ m}^2$ ) e a área licenciada ( $7.400\text{ m}^2$ ), ou seja, uma área a recuperar de  $2.071\text{ m}^2$ .
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinatura do Dr. Rosa  
Secretário do Estado do Ambiente*

*(H) / MZ*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA182 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Alençalçadas – Extracção de Calcários, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 59/97 – NON – 6025**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (16411 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de exemplares de *Iberis procumbens ssp. microcarpa*, espécie dos Anexos da Directiva Habitats.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste e Noroeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Humberto D. Rosa*  
*Secretário de Estado do Ambiente*  
*HDR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA182 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Alencalçadas – Extracção de Calcários, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 59/97 – NON – 6025**

**CONDICIONANTES**

- A área de 4.341 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (16.411 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (12.070 m<sup>2</sup>), ou seja, de 4.341 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Habilitado para a execução da licença de fundação*  
*Secretário de Estado do Ambiente* *[Signature]*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA183 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Ampamar – Extracção de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 47/97 – NON – 5871**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (18096 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (9000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de exemplares de *Iberis procumbens ssp. microcarpa*, espécie dos Anexos da Directiva Habitats.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste e a N desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste e Norte contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

JUANESIO D. ROSA  
Secretário de Estado do Ambiente  
*[Signature]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA183 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Ampamar – Extracção de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 47/97 – NON – 5871**

**CONDICIONANTES**

- A área de 8.596 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (18.096 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (9.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 8.596 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Manuela D. Rosa  
Secretaria de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA184 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Fernando Manuel Venâncio Gaspar**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 02/01 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA184 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Fernando Manuel Venâncio Gaspar**  
**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 02/01 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.377 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (8.577 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 3.077 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Fernando M. Venâncio Gaspar  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA185 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Virgílio da Costa Mestre**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 31/99 – NON – 6197**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA186 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Carlos Alberto Duarte Poeira**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 44/97 – NON – 5938**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (2818 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de exemplares de *Orchis* e a presença do *habitat* 9340 com regeneração de *Quercus rotundifolia*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste e Noroeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Helder D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HDR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA187 – CABEÇO DA LADEIRA**  
**Requerente – Luís Miguel Coelho Dias**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 12/99 – NON – 6128**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (8388 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; com exemplares de *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Norte desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Norte contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA187 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Luís Miguel Coelho Dias**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 12/99 – NON – 6128**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.088 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (8.388 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (6.300 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.088 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Luis Miguel D. Rosa*   
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA188 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Jocalçadas, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/97 – NON – 5871**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (20315 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; com exemplares de *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da DH - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA188 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Jocalçadas, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/97 – NON – 5871**

**CONDICIONANTES**

- A área de 7.315 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (7.315 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (6.707 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 608 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA189 – VALE DE ÉGUAS**

**Requerente – António Vitória Virtudes**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 15/97 – NON – 5887**

**Projecto de Execução**

3. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA189 – Vale de Éguas**

**Requerente – António Vitória Virtudes**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 15/97 – NON – 5887**

**CONDICIONANTES**

- A área de 7.533 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (7.533 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (6.888 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 645m<sup>2</sup>. Deve também ser rectificado o acesso à pedreira, de forma a não atravessar uma zona já recuperada. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este e Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*  
HDA



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA190 – CABEÇO DA LOURICEIRA**

**Requerente – António Vitória Virtudes**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 39/97 – NON – 5935**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (10450 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (5000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330 (na metade Nordeste da área de pedreira).
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a NE desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Cabeço da Ladeira. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para NE contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*António D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA191 – VALE DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Calcicubo – Extracção e Comércio de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 23/98 – NON – 6134**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $5412\text{ m}^2$ ) e a parte da área proposta para ampliação ( $3000\text{ m}^2$ ), apresentadas na planta em anexo, **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta ( $3000\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários (na maior parte da área de pedreira e na área de ampliação pretendida para Norte) e também sobre uma mancha onde não foram identificados *habitats* naturais de interesse comunitário (na extremidade Oeste da área de pedreira e na área pedida para ampliação a Oeste).
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; com exemplares de *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. Microcarpa*, embora sem grande expressão.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

HDR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA191 – Vale do Zambujeiro**

**Requerente – Calcicubo – Extracção e Comércio de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 23/98 – NON – 6134**

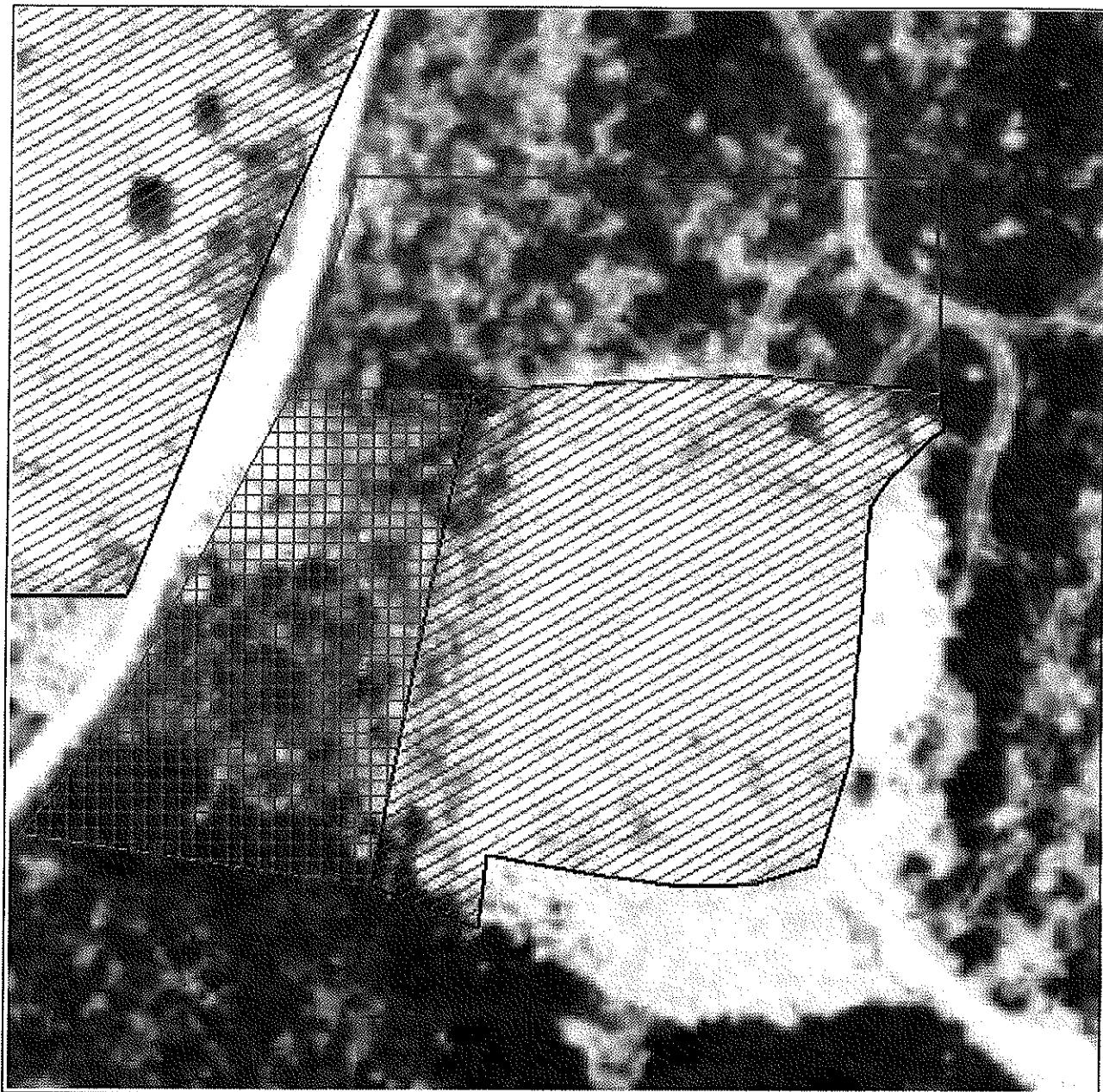
**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

N

# Pedreira PA191



0 100m

Esc. 1:1 000

- Área de ampliação concedida 3000 m<sup>2</sup>
- Área de ampliação proposto
- Limite exploração proposto

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

HDRSA



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA192 – CABEÇO DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Alberto Carlos Tavares Ribeiro**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 38/97 – NON – 5937**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (3822 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (3700 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330, 6110\*, 6210, 6220\* e 8210, sendo que os assinalados com (\*) são considerados prioritários.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA192 – Cabeço do Zambujeiro**

**Requerente – Alberto Carlos Tavares Ribeiro**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 38/97 – NON – 5937**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.522 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA193 – CABEÇO DO ZAMBUJEIRO**  
**Requerente – Sousa & Gonçalves, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 17/99 – NON – 6191**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (11768 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330 (na metade Oeste da área de pedreira e em toda a área de ampliação).
    - Na área proposta para ampliação verifica-se ainda a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com *Orchis*; a presença do habitat 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa* e *Narcissus calcicola*; e de um núcleo de *Inula montana*, espécie da flora do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (PNSAC) com particular interesse de conservação.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente *HDR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA193 – Cabeço do Zambujeiro**

**Requerente – Sousa & Gonçalves, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 17/99 – NON – 6191**

**CONDICIONANTES**

- A área de 8.193 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área de 2.962 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não existe vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Humílio D. Rosa*  
Secretário de Estado do Ambiente *HDR*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA194 – CABEÇO DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Nuno Rolo Fernando**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 07/98 – NON – 6413**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (10059 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (5000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência de um *habitat* prioritário 6110; com exemplares de *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; a existência de espécies dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA195 – CABEÇO DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Sotopedra – Sociedade de Transformação de Pedra, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 04/98 – NON – 6036**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA196 – VALE DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Amaro Manuel Cordeiro Antunes**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/01 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA cedra se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA196 – Vale do Zambujeiro**

**Requerente – Amaro Manuel Cordeiro Antunes**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/01 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área resultante da aplicação da seguinte fórmula: AO + AA – AM = AR, em que AO é a área ocupada ( $5.402\text{ m}^2$ ), AA a área de ampliação concedida ( $4.000\text{ m}^2$ ), AM a área média das pedreiras de calçada ( $5.500\text{ m}^2$ ) e AR a área a recuperar ( $3.902\text{ m}^2$ ).
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

**PLANO DE MONITORIZAÇÃO**

- Plano de monitorização da ocupação do algar durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma devem ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização, visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no EIA, nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO**

- Cartografia da cavidade, recorrendo a levantamento topográfico, em colaboração com o PNSAC, de forma a fazer prova da compatibilidade com o plano de pedreira.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA197 – VALE DO ZAMBUJEIRO**  
**Requerente – Calcipedra, Lda**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 33/99 – NON – 6206**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (14929 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3100 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
  - A área de ampliação desta pedreira não tem em conta a existência de uma pedreira situada a Oeste (não aderente ao Projecto em análise).

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente  
*HDRosa*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA197 – Vale do Zambujeiro**  
**Requerente – Calcipedra, Lda**  
**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 33/99 – NON – 6206**

**CONDICIONANTES**

- A área de 5.854 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Deverá recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (5.854 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (3.812 m<sup>2</sup>), ou seja, de 2.042 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA198 – VALE DO ZAMBUJEIRO N.º 6**

**Requerente – Brigipedra – Indústria de Calçada, Unipessoal, Lda.**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém  
Alvará n.º 19/99 – NON – 6190**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $8833\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $4300\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
  - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat 6210*; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade neste núcleo. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

HDR



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA198 – Vale do Zambujeiro n.º 6**

**Requerente – Brigipedra – Indústria de Calçada, Unipessoal, Lda.**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 19/99 – NON – 6190**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.533 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (8.833 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (6.300 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.533 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

Humberto D. V. P. S.  
Secretário de Estado do Ambiente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA199 – CABEÇO DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Fernando Simões Pereira (herdeiros)**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 22/97 – NON – 5878**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $11945\text{ m}^2$ ) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $5000\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA199 – Cabeço do Zambujeiro**

**Requerente – Fernando Simões Pereira (herdeiros)**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 22/97 – NON – 5878**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.370 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (3.370 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (3.181 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 189m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Humberto D. Rosa* *flm*  
*Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA200 – VALE DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Valdemar Gomes Simões**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 08/99 – NON – 6133**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada ( $3024\text{ m}^2$ ) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta ( $1370\text{ m}^2$ ), tendo por base os seguintes argumentos:
    - esta pedreira encontra-se já a explorar dentro da área de protecção do vale, a qual constitui um factor condicionante para a ampliação da exploração.
    - A área em análise recai sobre uma mancha onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação verifica-se a ocorrência do *habitat* prioritário 6210., com a presença de *Serapias sp.* e *Orchis sp.*
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA200 – Vale do Zambujeiro**

**Requerente – Valdemar Gomes Simões**

**Local – Vale do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 08/99 – NON – 6133**

**CONDICIONANTES**

- Rectificar o acesso ao interior da pedreira.

*Damiano D. Ribeiro  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA201 – VALE DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – João Gomes Salvador**

**Local – Barreirinhas, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 20/97 – NON – 5872**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA201 – Vale do Zambujeiro**

**Requerente – João Gomes Salvador**

**Local – Barreirinhas, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 20/97 – NON – 5872**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.249 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área excedente (3.249 m<sup>2</sup>) e a área já recuperada (646 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.603 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinado J.A. Gomes  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HJF*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA202 – CHOUSO DA VELHA**

**Requerente – Miguel Lopes Catarino Batista**

**Local – Barreirinhas, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 26/98 – NON – 6140**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA202 – Chouso da Velha**  
**Requerente – Miguel Lopes Catarino Batista**

**Local – Barreirinhas, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 26/98 – NON – 6140**

**CONDICIONANTES**

- A área de 3.680 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área de 2.349 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*HJ Pma*  
Miguel Lopes Catarino Batista  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA203 – CHOUSO DA VELHA**  
**Requerente – Alfredo Baptista Bento**

**Local – Barreirinhas, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 06/99 – NON – 6141**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA203 – Chouso da Velha**

**Requerente – Alfredo Baptista Bento**

**Local – Barreirinhas, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 06/99 – NON – 6141**

**CONDICIONANTES**

- A área de 6.257 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. A área dita "por explorar" deverá ser considerada como "área de ampliação proposta", porque está fora da área licenciada e ainda não foi intervencionada. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Dionísio D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA204 – VALE DE MEIOS**

**Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.**

**Local – Vale de Maios, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 07/99 – NON – 6131**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (5.790 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3.000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência de dois *habitats* prioritários 6110 e 6210, com *Orchis*; a presença do *habitat* 9340 com regeneração de *Quercus rotundifolia*.
    - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar.
    - Esta pedreira localiza-se no interior do raio de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossáurios de Vale de Meios e Algar dos Potes, classificada como Imóvel de Interesse Municipal. A distância de protecção de 500 metros a este local, conforme o anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, condiciona a exploração de pedreiras dentro deste perímetro de protecção.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

*H. M. P. S. - 12.05.2009  
Secretário de Estado do Ambiente  
H. P. S.*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA204 – Vale de Meios**

**Requerente – Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.**

**Local – Vale de Maios, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 07/99 – NON – 6131**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer um acesso ao interior da pedreira.

*Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente* 



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA207 – VALE DO CARRIL**

**Requerente – Brigipedra – Indústria de Calçada, Unipessoal, Lda.**

**Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/98 – NON – 6035**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (4 801 m<sup>2</sup>) condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (3 500 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), visto encontrar-se em Zona de Agricultura.
    - Esta pedreira localiza-se no interior do raio de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossauros de Vale de Meios e Algar dos Potes, classificada como Imóvel de Interesse Municipal. A distância de protecção de 500 metros a este local, conforme o anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, condiciona a exploração de pedreiras dentro deste perímetro de protecção.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA207 – Vale do Carril**

**Requerente – Brigipedra – Indústria de Calçada, Unipessoal, Lda.**

**Local – Vale do Carril, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/98 – NON – 6035**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer um acesso ao interior da pedreira.

*Humberto M. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA208 – VALE DE MEIOS**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Meios, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/97 – NON – 5848**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA208 – Vale de Meios**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Meios, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/97 – NON – 5848**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.329 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (13.554 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (12.225 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.329 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*HOR*  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA209 – VALE DE MEIOS**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Meios, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 05/99 – NON – 6112**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área licenciada (4 750 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 600 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
    - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foi identificado o *habitat* natural de interesse comunitário 5330.
    - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*.
    - A expansão desta pedreira está condicionada pela presença de um algar
    - Esta pedreira localiza-se no interior do raio de protecção da Jazida de Pegadas de Dinossáurios de Vale de Meios e Algar dos Potes, classificada como Imóvel de Interesse Municipal. A distância de protecção de 500 metros a este local, conforme o anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, condiciona a exploração de pedreiras dentro deste perímetro de protecção.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

*Humberto José  
Secretário de Estado do Ambiente*  
*[Signature]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA210 – CABEÇO DO ZAMBUJEIRO**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 35/97 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA210 – Cabeço do Zambujeiro**  
**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Cabeço do Zambujeiro, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 35/97 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Homenero D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA212 – VALE LAGARTO**

**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 63/97 e 09/01 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área ocupada (6 905 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (1 700 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:
    - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
    - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Vale Lagarto. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Oeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
    - Inviabilizaria a existência de um caminho público que delimita, a Este, a exploração.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

*Assinatura de [ilhota]*  
*Ministério do Ambiente*  
*HJF*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA212 – Vale Lagarto**  
**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 63/97 e 09/01 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Este da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*António D. Ross  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA213 – VALE LAGARTO**  
**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**  
**Alvará n.º 04/00 – NON – 6250**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA**.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA213 – Vale Lagarto**

**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 04/00 – NON – 6250**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.141 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Nordeste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*H. J. P. S.*  
Hélio José Pimenta  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA214 – VALE LAGARTO**

**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/98 – NON – 6138**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (14 216 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
  - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (2 100 m<sup>2</sup>), tendo por base o seguinte argumento:**
    - Ocupação de um caminho público que serve de acesso a várias explorações.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA214 – Vale Lagarto**

**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Vale Lagarto, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 27/98 – NON – 6138**

**CONDICIONANTES**

- A área de 2.966 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de 1 (um) ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (14.126 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (11.160 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 2.966 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste e a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinatura de Pedro da Rosa*

*HJM*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA215 – CABEÇO DA LADEIRA**

**Requerente – Catarinos, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA215 – Cabeço da Ladeira**

**Requerente – Catarinos, Lda.**

**Local – Cabeço da Ladeira, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada ( $19.820\ m^2$ ) e a área autorizada pelo PNSAC ( $18.961\ m^2$ ), ou seja, cerca de  $859\ m^2$ . Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Oeste e a Norte da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Rumberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA216 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 03/00 – NON – 6336**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6 823 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (5 000 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* prioritário 6210 com *Serapias sp.* e *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 – com regeneração de *Quercus rotundifolia*; e de uma população considerável de *Inula montana*, espécie da flora do PNSAC com particular interesse de conservação.
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Oeste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Vale de Maria. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Noroeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.

*António D. Rosa  
Assessor de Estado*

*HJL*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Ocupação de uma área que se encontra em recuperação paisagística.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA216 – Vale da Maria**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 03/00 – NON – 6336**

**CONDICIONANTES**

- A área de 1.173 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.823 m<sup>2</sup>) e a área licenciada (5.650 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 1.173 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sueste da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*H. M. P. G. D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente*

*HJF*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA217 – VALE DA MARIA**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 23/97 – NON – 5874**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área ocupada (6 325 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (1 800 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210 com *Orchis sp.*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia* com regeneração; a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats - *Iberis procumbens ssp. microcarpa*, e de *Inula montana*, espécie da flora do PNSAC com particular interesse de conservação
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Este desta pedreira, funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Vale de Maria. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Noroeste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

*Nuno M. D. R.  
Secretário de Estado do Ambiente  
M. J. P. [Signature]*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA217 – Vale da Maria**

**Requerente – Vicente & Carmo, Lda.**

**Local – Vale de Maria, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 23/97 – NON – 5874**

**CONDICIONANTES**

- A área de 4.325 m<sup>2</sup>, superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial. Dever-se-á recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a área ocupada (6.325 m<sup>2</sup>) e a área média das explorações de calçada (5.500 m<sup>2</sup>), ou seja, cerca de 825 m<sup>2</sup>. Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.

*Humberto D. Pires  
Secretário de Estado do Ambiente*  
*H.P.*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA218 – CORREDOIRO**

**Requerente – Pedras D'Ara, Lda.**

**Local – Corredouro, Mendiga, Porto de Mós**

**Alvará n.º 10/99 – NON – 5950**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área licenciada (2 880 m<sup>2</sup>) condicionada ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.**
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à área de ampliação proposta (4 300 m<sup>2</sup>), tendo por base os seguintes argumentos:**
  - A área em análise recai sobre uma mancha, onde foram identificados os *habitats* naturais de interesse comunitário 5330 e 8210.
  - Na área proposta para ampliação, verifica-se a ocorrência do *habitat* 6210, com presença de *Orchis sp.*, *Ophrys sp.* e *Barlia robertiana*; a presença do *habitat* 9340 - *Quercus rotundifolia*; e ainda a existência de uma espécie dos Anexos da Directiva Habitats- *Iberis procumbens ssp. microcarpa*, e de *Biscutella valentina ssp. valentina var. valentina* (espécie da flora do PNSAC com interesse particular).
  - A existência de corredores naturais de renaturalização é fundamental para a obtenção de resultados rápidos e eficazes de integração e de recuperação paisagística da área envolvente. A zona a Sueste desta pedreira funciona como um corredor que contribuirá, num futuro próximo, para a colonização dos espaços envolventes, que venham a ser abandonados aquando do esgotamento das explorações que se encontram agora em actividade no núcleo do Corredouro. A viabilização da área de ampliação desta pedreira para Sudoeste e Sueste contribuiria para a degradação do *continuum naturale* que permite absorver os impactes dos conjuntos de explorações localizadas na envolvente.
  - Ocupação de um caminho público, a Sudoeste, que dá acesso a várias explorações.

*Heriberto B. Alves*  
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(Não uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**PA219 – CORREDOURA**

**Requerente – Ramiro Manuel Carreira Pedro**

**Local – Corredouro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/02 – NON –**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

23 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Condicionantes, Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**PA219 – Corredoura**

**Requerente – Ramiro Manuel Carreira Pedro**

**Local – Corredouro, Alcanede, Santarém**

**Alvará n.º 01/02 – NON –**

**CONDICIONANTES**

- Recuperar, no prazo máximo de um ano, uma área equivalente à diferença entre a soma da área ocupada ( $4.007\text{ m}^2$ ) + a área de ampliação ( $5.000\text{ m}^2$ ) e a área média das explorações de calçada ( $5.500\text{ m}^2$ ), ou seja, cerca de  $3.507\text{ m}^2$ . Por conseguinte, o Plano de Pedreira deverá contemplar as inerentes alterações.
- Salvaguardar uma zona de defesa de 15 metros, como preconiza o anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, em relação ao caminho público a Norte e a Este da área de ampliação que permita manter uma faixa ecológica constituída por azinhal e por clareiras onde existem orquídeas.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de arbustos autóctones, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

*Assinatura de D. Ramiro M. Carreira Pedro*